

Processo n.: @APE 19/00811046

Assunto: Ato de Aposentadoria de Valfrido Hostins

Responsável: Décio Nery de Lima

Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1515/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer o ordenamento tácito do registro de aposentadoria, consoante os efeitos da decisão exarada pelo STF nos autos do RE n. 636.553-RS, nos termos do art. 34, II, c/c art. 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria do servidor Valfrido Hostins, da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Motorista de Caminhão, referencia 41, matrícula n. 104388, CPF n. 222.906.489-49, consubstanciado na Portaria n. 4597, de 21/09/1998.

2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau – ISSBLU.

Ata n.: 30/2023

Data da Sessão: 16/08/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC